



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 677/2006**

***Altera a redação da Lei nº 663, de 29 de junho de 2006***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 663, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Ficam as agências bancárias, agência dos correios e casas lotéricas que detenham atividades de banco, sediadas no Município de Jaguaré, obrigadas a atender o cliente nos seguintes prazos:*

*I – 15 (quinze) minutos em dias normais;*

*II – 25 (vinte e cinco) minutos nas vésperas de feriados e nos dias após feriados;*

*III – 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos (municipais, estaduais e federais).*

**§ 1º.** O prazo estabelecido nos incisos anteriores serão contados a partir do momento em que o cliente entrar na fila de atendimento.

**§ 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

*I - cliente a pessoa que utiliza o caixa e os equipamentos de auto-atendimento em agência bancária ou posto de atendimento;*

*II - fila de atendimento a que conduz o cliente ao caixa e aos equipamentos de auto-atendimento;*

*III - tempo de espera o computado desde a entrada do cliente na fila até o início do efetivo atendimento.*

**Art. 2º.** Fica acrescentado ao art. 2º o seguinte parágrafo:

**Parágrafo único.** O horário de início do atendimento pelo caixa deverá, também, ser registrado no mesmo comprovante, o qual deverá ser devolvido ao usuário.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 667/2006


2

**Art. 3º.** Fica acrescentado à Lei o seguinte artigo:

*Art. 8º. As denúncias dos usuários deverão ser apresentadas por escrito, devidamente instruídas com o comprovante a que se refere o artigo 2º, caput, e seu parágrafo, e protocoladas na Prefeitura Municipal.*

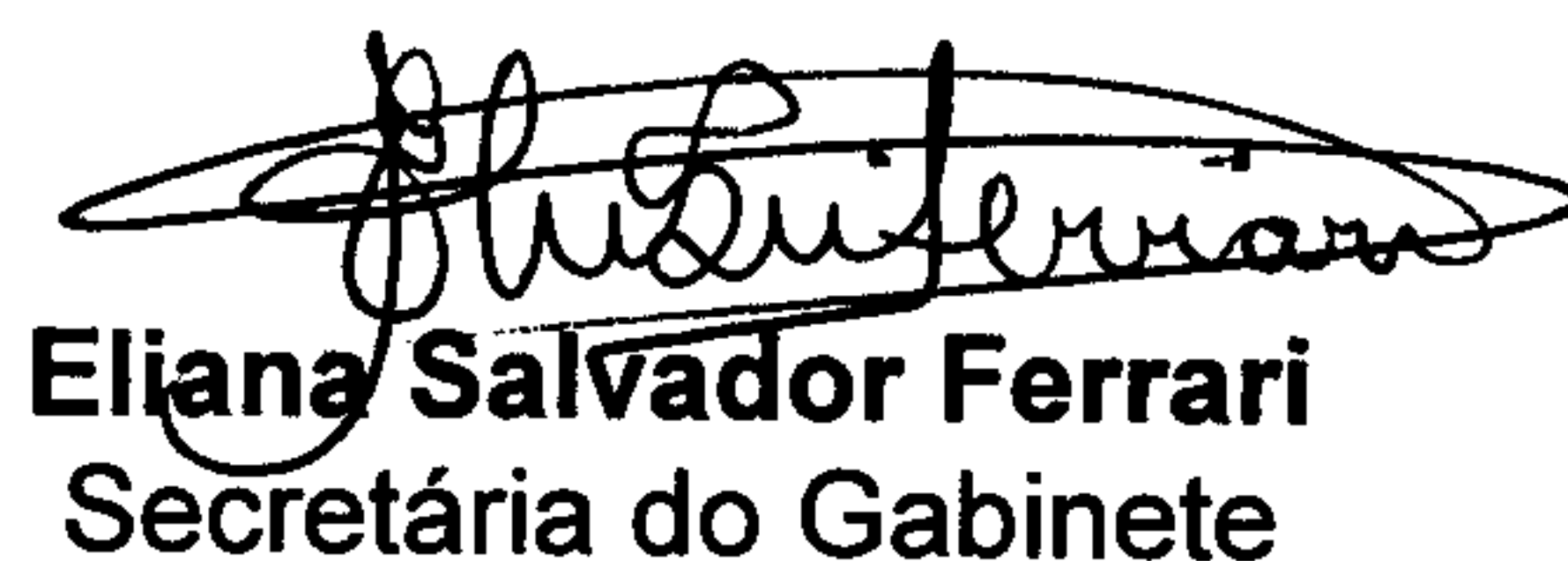
**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (2006).



**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



**Eliana Salvador Ferrari**  
Secretária do Gabinete